

Quinta-feira, 16 de Dezembro de 1999

- Tendo em conta que, na sua reunião de 22 de Novembro de 1999, a Comissão do Controlo Orçamental procedeu à audição do candidato proposto pelo Conselho para o cargo de membro do Tribunal de Contas, cujas qualificações analisou à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 45^a-B do Tratado CECA, 247^o do Tratado CE e 160^a-B do Tratado CEEA,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0090/1999),
1. Dá parecer favorável à nomeação do Sr. Jørgen Mohr para o cargo de membro do Tribunal de Contas;
 2. Encarrega a sua Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, e, para conhecimento, ao Tribunal de Contas, às restantes Instituições das Comunidades Europeias e aos Tribunais de Contas dos Estados-membros.

VI.

Resolução que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a nomeação de um membro do Tribunal de Contas (C5-0238/1999 – 1999/0820(CNS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 45^a-B do Tratado CECA,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 247^o do Tratado CE,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 160^a-B do Tratado CEEA,
 - Tendo em conta o artigo 35^o do seu Regimento,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 17 de Novembro de 1992 sobre o processo de consulta do Parlamento Europeu para a nomeação dos membros do Tribunal de Contas⁽¹⁾ e de 19 de Janeiro de 1995 sobre o processo a seguir na consulta do Parlamento Europeu para a nomeação dos membros do Tribunal de Contas⁽²⁾,
 - Consultado pelo Conselho, por carta de 3 de Novembro de 1999, sobre a nomeação de um membro do Tribunal de Contas (C5-0238/1999),
 - Tendo em conta que, na sua reunião de 22 de Novembro de 1999, a Comissão do Controlo Orçamental procedeu à audição do candidato proposto pelo Conselho para o cargo de membro do Tribunal de Contas, cujas qualificações analisou à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 45^a-B do Tratado CECA, 247^o do Tratado CE e 160^a-B do Tratado CEEA,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0090/1999),
1. Dá parecer favorável à nomeação do Sr. Aunus Salmi para o cargo de membro do Tribunal de Contas;
 2. Encarrega a sua Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, e, para conhecimento, ao Tribunal de Contas, às restantes Instituições das Comunidades Europeias e aos Tribunais de Contas dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO C 337 de 21.12.1992, p. 51.

⁽²⁾ JO C 43 de 20.2.1995, p. 75.

VII.

Resolução que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a nomeação de um membro do Tribunal de Contas (C5-0234/1999 – 1999/0820(CNS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 45^a-B do Tratado CECA,
- Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 247^o do Tratado CE,

Quinta-feira, 16 de Dezembro de 1999

- Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 160^a-B do Tratado CEEA,
 - Tendo em conta o artigo 35^o do seu Regimento,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 17 de Novembro de 1992 sobre o processo de consulta do Parlamento Europeu para a nomeação dos membros do Tribunal de Contas ⁽¹⁾ e de 19 de Janeiro de 1995 sobre o processo a seguir na consulta do Parlamento Europeu para a nomeação dos membros do Tribunal de Contas ⁽²⁾,
 - Consultado pelo Conselho, por carta de 3 de Novembro de 1999, sobre a nomeação de um membro do Tribunal de Contas (C5-0234/1999),
 - Tendo em conta que, na sua reunião de 22 de Novembro de 1999, a Comissão do Controlo Orçamental procedeu à audição do candidato proposto pelo Conselho para o cargo de membro do Tribunal de Contas, cujas qualificações analisou à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 45^a-B do Tratado CECA, 247^a do Tratado CE e 160^a-B do Tratado CEEA,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0090/1999),
1. Dá parecer favorável à nomeação do Sr. Máire Geighegan-Quinn para o cargo de membro do Tribunal de Contas;
 2. Encarrega a sua Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, e, para conhecimento, ao Tribunal de Contas, às restantes Instituições das Comunidades Europeias e aos Tribunais de Contas dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO C 337 de 21.12.1992, p. 51.

⁽²⁾ JO C 43 de 20.2.1995, p. 75.

VIII.**Resolução que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a nomeação de um membro do Tribunal de Contas (C5-0235/1999 – 1999/0820(CNS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 45^a-B do Tratado CECA,
- Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 247^a do Tratado CE,
- Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 160^a-B do Tratado CEEA,
- Tendo em conta o artigo 35^o do seu Regimento,
- Tendo em conta as suas Resoluções de 17 de Novembro de 1992 sobre o processo de consulta do Parlamento Europeu para a nomeação dos membros do Tribunal de Contas ⁽¹⁾ e de 19 de Janeiro de 1995 sobre o processo a seguir na consulta do Parlamento Europeu para a nomeação dos membros do Tribunal de Contas ⁽²⁾,
- Consultado pelo Conselho, por carta de 3 de Novembro de 1999, sobre a nomeação de um membro do Tribunal de Contas (C5-0235/1999),
- Tendo em conta que, na sua reunião de 22 de Novembro de 1999, a Comissão do Controlo Orçamental procedeu à audição do candidato proposto pelo Conselho para o cargo de membro do Tribunal de Contas, cujas qualificações analisou à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 45^a-B do Tratado CECA, 247^a do Tratado CE e 160^a-B do Tratado CEEA,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0090/1999),

⁽¹⁾ JO C 337 de 21.12.1992, p. 51.

⁽²⁾ JO C 43 de 20.2.1995, p. 75.